



Junta de Freguesia de São Brás

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE APOIOS ÀS ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DA FREGUESIA DE SÃO BRÁS

PREÂMBULO

A Junta de Freguesia de São Brás pretende, com a implementação deste modelo, dar um contributo para o desenvolvimento da freguesia.

A criação deste regulamento demonstra a orientação efectiva para um modelo de administração local mais próxima, mais aberta e transparente.

Neste sentido, perante um quadro de crescentes restrições orçamentais mas, simultaneamente, de enormes expectativas da população, fomos estimulados a prosseguir na construção da única administração local que nos serve:

A) Uma administração eficiente na gestão dos limitados recursos públicos e de qualidade quanto aos projectos e acções apoiados em benefício dos habitantes da freguesia;

B) Uma administração simples e ágil nos procedimentos e célere e justa nas respostas.

Deste modo, com o Regulamento de Concessão de Apoios às Associações sem Fins Lucrativos da Freguesia de São Brás apostamos num modelo reformador que visa a canalização de apoios em diferentes áreas, como a cultura, os equipamentos, as infra-estruturas e a solidariedade social, valorizando assim os melhores projectos, a inovação, a qualidade e a eficácia na resposta aos legítimos anseios da população de São Brás.



Junta de Freguesia de São Brás

REGULAMENTO

Artigo 1º

Definição

O Regulamento do Programa de Concessão de Apoios às Associações sem Fins Lucrativos da Freguesia de São Brás, adiante mencionado como RPCA, é um fundo criado pela Junta de Freguesia de São Brás para atribuição de apoios.

Artigo 2º

Objectivo

O objectivo do RPCA é a atribuição de apoios de uma forma justa e transparente, utilizando-se para o efeito a distinção entre o impacto dos projectos e, dentro de cada tipologia, a ordenação segundo critérios definidos no presente regulamento.

Artigo 3º

Área de Intervenção

Só poderão candidatar-se entidades legalmente existentes, com sede na Freguesia de São Brás.

Artigo 4º

Candidaturas

As entidades poderão candidatar-se através de um formulário de candidatura, anexo ao presente regulamento e que faz parte integrante dele, anualmente e até uma data limite a fixar pela Junta de Freguesia.

Artigo 5º

Áreas de Classificação

Os projectos apresentados são classificados segundo três grandes áreas:

- A) Projectos de grande impacto;
- B) Projectos de médio impacto;
- C) Projectos de baixo impacto.



Junta de Freguesia de São Brás

Artigo 6º

Projectos de Grande Impacto

São considerados projectos de grande impacto os que reunirem as seguintes condições:

- A) Forem relevantes para a freguesia;
- B) Tiverem carácter inovador;
- C) Tiverem relevância social, cultural ou educativa.

Artigo 7º

Projectos de Médio Impacto

São considerados projectos de médio impacto os que reunirem as seguintes condições:

- A) Forem relevantes para o objecto social da instituição;
- B) Contribuírem para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Artigo 8º

Projectos de Baixo Impacto

São considerados projectos de baixo impacto os que:

- A) Forem relevantes para a instituição mas com impacto residual na comunidade.

Artigo 9º

Análise das Candidaturas

As candidaturas serão analisadas pela Junta de Freguesia em reunião ordinária do mês seguinte à data prevista para o término das candidaturas.

Artigo 10º

Competências da Junta de Freguesia

A Junta de Freguesia tem as seguintes competências:

- A) Analisar e hierarquizar as candidaturas entregues no âmbito do RPCA;
- B) Decidir pela concessão dos apoios.



Junta de Freguesia de São Brás

Artigo 11º

Critérios de Ordenação de Projectos dentro da mesma Área de Classificação

1. Público-Alvo;
2. Frequência do Apoio;
3. Redução de assimetrias.

Artigo 12º

Público-Alvo

Os projectos serão ordenados por ordem decrescente, conforme número de beneficiários finais abrangidos e consoante o público-alvo seja crianças, jovens e idosos em relação à população em geral.

Artigo 13º

Frequência do Apoio

Os projectos serão ordenados por ordem decrescente, consoante a frequência de apoio em anos anteriores.

Artigo 14º

Redução de Assimetrias

Serão ordenados por ordem decrescente os projectos de entidades cujos beneficiários finais sejam pessoas em risco de exclusão social.

Artigo 15º

Tectos de Participação

A participação financeira resultante da aplicação dos critérios não poderá ser superior aos montantes definidos anualmente pela Junta de Freguesia.

Artigo 16º

Participação por área de classificação

- A) Projectos de grande impacto - 75% até um máximo de 350 €;
- B) Projectos de médio impacto - 50% até um máximo de 200 €;
- C) Projectos de baixo impacto - 25% até um máximo de 150 €.



Junta de Freguesia de São Brás

Artigo 17º

Número de Projectos por Entidade

1. Cada entidade poderá candidatar-se anualmente ao programa, podendo apresentar uma candidatura por ano.
2. No caso da Entidade candidata ser constituída por Grupos Culturais, Desportivos ou Religiosos, poderá ainda apresentar uma candidatura por cada Grupo em actividade.

Artigo 18º

Forma de Apoio

1. Os apoios serão efectuados mediante a apresentação da factura comprovativa da realização da despesa.
2. Os apoios só serão efectuados após as instituições apresentarem os documentos comprovativos da sua situação tributária e contributiva regularizada, sempre que tal o seja exigido.

Artigo 19º

Celebração de Contrato-Programa

A concessão do apoio é formalizada através de contrato-programa a celebrar entre a Junta de Freguesia de São Brás e a entidade beneficiária, do qual constam, para além do montante financeiro, o período de execução e as obrigações da mesma.

Artigo 20º

Resolução do Contrato-Programa

1. O contrato-programa pode ser unilateralmente resolvido pela Autarquia, sem direito a qualquer indemnização para a entidade beneficiária, nos seguintes casos:
 - A) Não cumprimento dos objectivos propostos e previstos no contrato-programa, por facto imputável à entidade;
 - B) Prestação de informações falsas.
2. A resolução do contrato implica a devolução do apoio atribuído bem como uma penalização traduzida na impossibilidade de concorrer ao programa pelo prazo de um ano.



Junta de Freguesia de São Brás

Artigo 21º

Casos Omissos

Os casos omissos são resolvidos pontualmente pela Junta de Freguesia de São Brás.

Artigo 22º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor a 31 de Dezembro de 2010.